



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022
PROCESSO Nº 04-000.750/22-30**

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI**, referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é registro de preços para aquisição de rações e feno para animais necessários para atender a demanda do município de Belo Horizonte.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 25/11/2022, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI**, em 21/11/2022, é tempestivo, no entanto a SMSA em atenção ao princípio da transparência passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Diretoria de Zoonoses - DIZO área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e aquisição dos bens, este Pregoeiro passa a responder o questionamento abaixo:

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI:

Questionamento:

Peço esclarecimento quanto ao item 14.2.3.1 do Edital do referido processo licitatório, que exige a apresentação do Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Minha indagação é se este registro é do FORNECEDOR (licitante) ou do FABRICANTE do produto ofertado?

Em se tratando de registro do FABRICANTE, há essa previsão na legislação em vigor (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30 do MAPA, de 05 de agosto de 2009), que preve também que os produtos destinados à alimentação de animais de companhia são isentos da obrigatoriedade deste registro.

Somente a empresa fabricante precisa ser registrada, e este sim deve constar no rótulo, juntamente com a informação de que o produto é ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.

Caso a exigência seja para apresentar o registro do FORNECEDOR (licitante), no estado de Minas Gerais esse registro fica a cargo do IMA-INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Segue em anexo o certificado emitido pelo IMA para a empresa REAL AGROVETERINARIA EIRELI, para análise do órgão demandante a fim de verificar se atende à exigência do item 14.2.3.1.



Resposta SMSA: Diretoria de Zoonoses - DIZO da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte esclarece que, em resposta ao questionamento apresentado, informa que o Pregão 138/2022 será suspenso para adequações da qualificação técnica no que diz respeito ao Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Júlio César de Rezende
Pregoeiro